

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE MURIAÉ Nº 07 / 94.

" ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º NO ARTIGO 92
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ".

O Povo de Muriaé por seus legítimos
representantes aprovou e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA a
seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Acrescente-se Parágrafo terceiro ao Artigo 92
da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, com a seguinte redação:

Art. 92 - ... omississ...

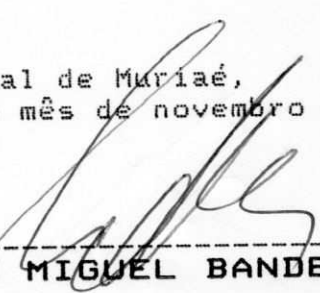
Incisos I, II e III - ...omississ...

Parágrafo primeiro - ...omississ...

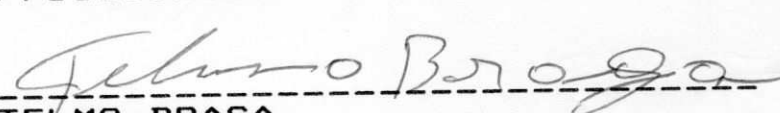
Parágrafo segundo - ...omississ...

" Parágrafo terceiro - O Prefeito gozará
férias anuais de 30 (trinta) dias ininterruptos, sem prejuízo
da reumuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do
descanso".

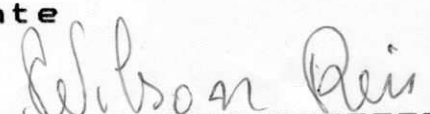
Câmara Municipal de Muriaé,
aos 29 dias do mês de novembro de 1994.



DR. LYDIO MIGUEL BANDEIRA DE MELO
Presidente



TELMO BRAGA
Vice-Presidente



WILSON CAETANO REIS DOS SANTOS
1º Secretário